



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 8/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA - CDL - BOA VISTA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora **IZABELA DO VALE MATIAS**, brasileira, advogada, RG nº 205246 SSP/RR, CPF/MF nº 907.098'882-87, residente e domiciliada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1563, bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor **ANTONIO VIERA FILHO**, brasileiro, administrador, RG nº 2015123491-9, CPF/MF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado na Rua Sucuba, nº 80, bairro Paraviana, CEP nº 69.307-242, Boa Vista-RR, e do outro lado a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA - CDL - BOA VISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.444.059/0001-18, com sede na Av. Major Williams, nº 1863, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-110, com o endereço eletrônico: executivo@cdlboavista.com.br, neste ato representada por seu Presidente o sr. **EDSON FREITAS BEZERRA**, brasileiro, empresário, RG nº 219936 SSP/RR, CPF/MF nº 321.772.242-68, residente e domiciliado na Rua do Pavão, nº 18, bairro Mecejana, CEP: 69.304-451, Boa Vista-Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.000407/2021.11, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Processo de aquisição, sob demanda, de dispositivos de Certificado Digital (e-CNPJ, e-CPF), para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Certificado Digital e-CNPJ, A1, validade de 12 meses	UND	01
02	Certificado Digital e-CPF, A3, validade de 12 meses	UND	08
03	Token USB, padrão ICP BRASIL	UND	03

3. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato deverá ser executado **SOB DEMANDA**.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Preço Global.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto neste instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente é de no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

6.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

6.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste contrato.

6.5. A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

6.6. Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

6.7. Este contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada.

6.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

6.9. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem.

6.10. É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A nota fiscal deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE (Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, Boa Vista - RR), acompanhada dos documentos descritos neste instrumento contratual.

6.12 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante neste contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

7. DO LOCAL DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, Avenida Mário Homem de Melo, 1489, Bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, conforme Pedido de Compra, acompanhado de servidor designado pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da CONTRATANTE devendo ser formalizado por Pedido de Compra.

7.3. Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

7.4. O recebimento poderá ser:

I. **Provisório:** no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CODESAIMA, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;

II. **Parcial:** relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. **Definitivo:** relativo à integralidade deste contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

7.5. Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte do contratado direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.6. O agente de fiscalização técnica deste contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no artigo anterior.

7.7. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

7.8. O tempo para a correção referido no artigo anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.9. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 7.2 ou os pactuados neste contrato, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

8. NATUREZA DA DESPESA

8.1. Fonte de Recursos: **150**

8.2. Programa de Trabalho: **04.122.010.4557**

8.3. Elemento de Despesa: **33 90 40**

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses conforme o caso, a contar de sua assinatura, nos termos do Art. 71 da [Lei das Estatais nº. 13.303/2016](#).

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato. A área técnica demandante, através do gestor do contrato, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência deste contrato, respeitado o limite no art. 185 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade do objeto para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação do objeto ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução este contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência contratual é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação deste contrato;

VI. Demonstração, neste contrato celebrado por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, neste contrato celebrado por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da [Lei das Estatais nº. 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência deste contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Presidência desta Companhia, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

10.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

10.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O fiscal deste contrato tem poderes para recusar produtos em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

10.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução deste contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal deste contrato.

10.6. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10.7. Em razão da fiscalização, o gestor deste contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre este contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal deste contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os dispositivos de armazenamento de certificados digitais tipo A3 (token) deverão ter assegurada a cobertura contra defeitos de fabricação, exceto aqueles ocasionados por mau uso; a troca do(s) dispositivo(s) e a emissão de novo certificado, sem custo adicional, será feita após constatação pela CONTRATADA, de que o defeito é de fabricação e/ou de emissão do certificado.

11.2. Em caso de necessidade de substituição dos tokens por problemas técnicos, a contratada deverá substituí-los em até 3 dias úteis ao registro do acionamento da garantia.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

12.2. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

12.3. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 12.1, inciso I.

12.4. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

12.5. À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou neste contrato.

12.6. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;

II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Contrato;

13.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

13.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

13.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal deste contrato;

13.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

13.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

13.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal deste contrato;

13.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

13.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

13.12. Designar 1 (um) preposto como responsável por este Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

13.13. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.

13.14. Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.15. Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.

13.16. Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

13.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.18. Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Contrato.

13.19. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao produto em aquisição, conforme o caso.

13.20. Não subcontratar o objeto do presente Contrato.

13.21. Manter durante toda a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

13.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

- 13.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 13.2.5. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 13.2.6. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução deste contrato.
- 13.2.7. Documentar as ocorrências imprevistas.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação na dispensa exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;
- II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2. Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- II. Certidão de regularidade com a previdência social;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS.

14.1.3. Qualificação Técnica:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação.

II. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas neste contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.1.4. Capacidade Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II. o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

II¹. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados: 1 – publicados em Diário Oficial; ou 2 – publicados em jornal de grande circulação.

II². As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

III.³ A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante

14.2. Aplica-se a vedação prevista no item 20.1.:

14.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

14.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

15. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P$
I_0

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

15.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total deste contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- VII. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 21.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16.3. A multa será obrigatoriamente estabelecida neste instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, este contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão deste contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. O instrumento deste contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#):

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo neste instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para esta Dispensa de Licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

16.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

16.7. A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

16.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

18. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

18.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

18.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

18.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado neste contrato.

18.5 Pela via judicial ou arbitral.

18.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

19. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

19.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal deste contrato.

19.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização deste contrato.

19.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e neste contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

19.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

19.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

19.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

19.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

19.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor deste contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão deste contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A suspensão da execução deste contrato poderá ser determinada pelo Chefe da Unidade Demandante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico deste Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

21. MATRIZ DE RISCO

21.1. Anexo II deste Contrato.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

22.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#).

22.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

23.1 18501 – Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

(Assinatura eletrônica)
IZABELA DO VALE MATIAS
Diretora Presidente
CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ANTONIO VIERA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA

PELA CONTRATADA:

(Assinatura eletrônica)
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA - CDL - BOA VISTA
EDSON FREITAS BEZERRA
Presidente

Testemunhas:

1) Nome: (Assinatura eletrônica)

2) Nome: (Assinatura eletrônica)

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Certificado Digital e-CNPJ, A1, validade de 12 meses	UND	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
02	Certificado Digital e-CPF, A3, validade de 12 meses	UND	08	R\$ 140,00	R\$ 1120,00
03	Token USB, padrão ICP BRASIL	UND	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 30/11/2021, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON FREITAS BEZERRA, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela do Vale Matias, Diretora Presidente**, em 30/11/2021, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guedelha Lima, Chefe de Gabinete dos Conselhos**, em 30/11/2021, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Wesley Leitao Bezerra, Chefe Departamental de Planejamento e Orçamento**, em 30/11/2021, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3467523** e o código CRC **D23E7795**.